



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6, Inciso XXIII, da Lei Federal 14.133/2021)

1.OBJETO:

- Execução de obra de pavimentação asfáltica na Rua Benedito Nunes Vieira – vila Santa Isabel.

2.DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Secretaria de Obras visa executar a obra de forma indireta, através de contratação de empresa especializada, com valor estimado de R\$ 196.083,97 (cento e noventa e seis mil, oitenta e três reais e noventa e sete centavos).

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é obrigatória para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 15:00 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.DESCRICÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR:

O presente objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica na Rua Benedito Nunes Vieira, localizada no bairro Vila Santa Isabel, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

A obra compreenderá as etapas de preparação do subleito, execução de base e/ou sub-base, aplicação de revestimento asfáltico, bem como demais serviços complementares indispensáveis à plena funcionalidade da via, conforme especificações constantes no projeto básico.

Quantitativos:

- Pavimentação asfáltica: 864,39 m²

Valor estimado:

O valor estimado da contratação é de R\$ 196.083,97 (cento e noventa e seis mil, oitenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme levantamento de mercado realizado com base em tabelas referenciais e composições de custos compatíveis com os preços praticados no setor.

Ressalta-se que os quantitativos foram definidos com base no projeto básico e poderão ser ajustados, conforme necessidade técnica devidamente justificada e aprovada pela Administração, durante a execução contratual, respeitados os limites legais.

8



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

4. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

O prazo para início dos serviços será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início de Serviço, que somente será emitida após a entrega de todas as documentações solicitadas pelo Gestor e Fiscal da Obra.

A execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. É de responsabilidade da contratada escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, com a única empregadora.

5.2. A contratada é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.

5.3. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

5.4. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

5.5. A contratada é responsável perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Prefeitura, correndo por conta única e exclusiva da contratada, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer.

5.6. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

5.7. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.10. Com relação as Medições de Obra, a empresa formalizará processo contendo ofício à Secretaria de Obras solicitando a aceitação e pagamento dos serviços, contendo os seguintes documentos:

5.10.1. Requerimento de encaminhamento e solicitação de pagamento dos serviços executados, encaminhado à SMO;

5.10.2. Memória de cálculo dos serviços executados;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

- 5.10.3. Relatório fotográfico dos serviços executados a pagar com mínimo de 20 fotos impressas e coloridas, contendo os serviços primários, secundários e finalização.
- 5.10.4. Relatório dos Ensaio Tecnológicos de cada medição;
- 5.10.5. Planilha dos serviços executados a pagar na medição, assinada pelo Engenheiro Responsável em todas as folhas.
- 5.10.6. Nota Fiscal (original), atestada pelo Fiscal da SMO, contendo: CNPJ, Nº Processo, Nº do Contrato, discriminação recolhimento INSS; discriminação recolhimento ISS, IRRF, no caso de Convênios Estaduais e Federais informar o número do Convênio, e deverá ser emitida apenas após a vistoria e aceite dos serviços informados na medição, pelo Fiscal do contrato;
- 5.10.7. Lista de Presença diária ou cartão de ponto da totalidade dos funcionários designados pela contratada para a obra, assinada.
- 5.10.8. Cópia do Formulário da Matrícula CEI da obra (matrícula INSS)
- 5.10.9. Cópia do Demonstrativo de pagamento (Holerite) de todos os empregados da lista de presença
- 5.10.10. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união
- 5.10.11. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros
- 5.10.12. Certidão negativa de débitos de tributos estaduais
- 5.10.13. Certidão negativa de débitos municipais
- 5.10.14. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- 5.10.15. Cópia do Comprovante pagamento FGTS (GFIP) do mês de execução do serviço;
- 5.10.16. Cópia do Comprovante pagamento INSS (GPS) do mês de execução do serviço;
- 5.10.17. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa contratada
- 5.10.18. A Secretaria de Obras exercerá a fiscalização necessária durante a execução dos serviços, o que não exime a Empresa da responsabilidade pela execução dos serviços ou danos dele advindos.
- 5.10.19. A interdição de Vias Públicas deverá ser requerida com antecedências de 2 dias para que a Secretaria de Trânsito possa programar o apoio necessário.
- 5.10.20. A empresa deverá garantir seus serviços pelo prazo de 5 anos, devendo ser refeitos as suas expensas os trechos que porventura apresentem qualquer deficiência.
- 5.11. A empresa deverá respeitar o cronograma de liberação de recursos estabelecido, conforme previsto na Planilha do Cronograma Físico-Financeiro.
- 5.12. É vedado a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, não sendo permitido a subcontratação do objeto contratual.
- 5.13. A empresa deverá apresentar declaração de que concorda com as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, com o prazo e valores de pagamento estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

6.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de funcionário técnico designado;
- 6.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

- 7.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 7.2. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.
- 7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

8.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que:
Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.1. Pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.2.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.3.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapetininga pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
 - 8.4.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

8.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.5.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.6. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

8.6.1. Advertência, nos seguintes casos:

8.6.1.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

8.6.1.2. A qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual entre 80% e 60% do previsto para o período da medição no cronograma físico-financeiro.

8.6.2. Multa, nos seguintes casos:

8.6.2.1. Atraso injustificado no início da execução dos serviços, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 15% sobre o valor do contrato.

8.6.2.2. Atraso injustificado na conclusão dos serviços, multa moratória de 0,33% ao dia de atraso, até o limite de 10%, aplicado sobre o montante inadimplido;

8.7. A cada medição realizada, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será realizada retenção preventiva de acordo com os índices abaixo, que incidirá sobre o saldo não executado, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE:

8.7.1. Retenção de 2% sobre o saldo a medir, quando a CONTRATADA executar percentual igual ou inferior a 60% e superior a 40% do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.

8.7.1.2. Retenção de 5% sobre o saldo a medir, quando a CONTRATADA executar percentual igual ou inferior a 40% do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.

8.7.1.3. As retenções aplicadas em função do atraso no cronograma de execução serão reavidas pela CONTRATADA caso o cronograma seja restabelecido nas medições seguintes.

8.8. No caso de inexecução parcial, a multa aplicada será de 20% sobre o saldo não executado do contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

8.8.1. Houver baixo rendimento na obra, caracterizado pela execução de percentual inferior a 40% do previsto para o período no cronograma físico-financeiro por dois meses consecutivos.

8.8.2. Houver atraso injustificado na conclusão dos serviços por mais de 30 dias.

8.9. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% sobre o valor do Contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

8.9.1. Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 dias após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

8.10. Os percentuais de execução referidos nos itens anteriores serão apurados com base na fórmula

abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado.

VPC = Valor a ser executado previsto no cronograma.

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA:

Danielli Aparecida Shun Vieira dos Santos
Gestora

Isabela Bernardes
Fiscal